

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 38/90

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o **II**



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 281/90 CM

Votorantim, 21 de setembro de 1.990.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim, a firmar convênio com o Governo de nosso Estado, através do DER - Departamento de Estradas de Rodagem, órgão vinculado à Secretaria dos Transportes.

Objetiva o convênio a execução das obras e serviços de pavimentação de acesso à SP-103/79, altura do KM 9+500m, pelas avenidas Moacir Oséias Guitte e Ireno da Silva Venâncio, com 610 metros de extensão, aproximadamente, de pista dupla.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência e demais vereadores, que as despesas a cargo do Município, no presente convênio, serão mínimas, já que no referido trecho não será necessário efetuar qualquer desapropriação, uma vez que a área a ser pavimentada encontra-se totalmente liberada.

Dada a urgência de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.



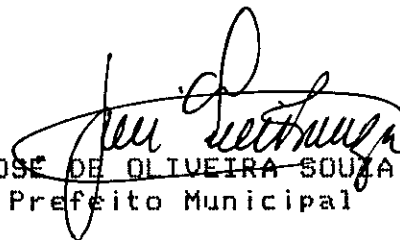
Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o que se nos oferece, na certeza de que o Projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I Nº 38/90

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Prefeito Municipal de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER), objetivando a execução das obras e serviços de pavimentação de acesso à SP-103/79, altura do Km 9+500m, pelas avenidas Moacir Oséias Guitte e Ireno da Silva Venâncio, com 610 metros de extensão, aproximadamente, pista dupla.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP 103/79;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 21 de setembro de 1.990 - XXVI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

R E C E B I

Votorantim, 21 de 09 de 19 90

Quirad.

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 21 de 09 de 19 90

Quirad.

PRÉSIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente _____

EM DISCUSSÃO

S. S. 24 de 09 de 19 90

Quirad.

PRÉSIDENTE

APROVADO

S. S. 24 de 09 de 19 90

Quirad.

PRÉSIDENTE



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V E N I O

CONVENIO No

LIVRO No

FLS.

PROCESSO No /DER/...

DATA:

Convenio que entre si celebram o DER e o Município de Votorantim

1. DOS CONVENIENTES E DAS REPRESENTAÇÕES:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado por seu Superintendente, ENGO HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ e o Município de VOTORANTIM, representado por seu Prefeito Municipal, SR. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 - Decreto Estadual no 26.673, de 28 de Janeiro de 1.987 e Lei Municipal no , de de 1.990.

2.2 - A autorização para a execução dos serviços, objeto do presente convenio, é do Sr. Superintendente, consoante despacho exarado à fls. , do Processo no /DER/...

3. DO OBJETO:

Pavimentação de acesso à SP-103/79, altura do Km 9+500m, pelas avenidas Moacir Oséias Guitte e Ireno da Silva Venâncio, com 610 metros de extensão, aproximadamente, pista dupla.

4. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do presente convenio é de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

5.1 - Das responsabilidades do DER:

5.1.1 - Executar os serviços, objeto deste convenio.

5.1.2 - Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços, objeto deste convenio, tão logo concluídos e definitivamente recebidos.

5.2 - Das responsabilidades do Município:

5.2.1 - Declarar de utilidade pública, as áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria.

5.2.2 - Liberar previamente, as áreas necessárias aos serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas.

5.2.3 - Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes, que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4 - Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5 - Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6 - Receber do DER, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, os serviços, objeto deste convenio, passando a conservar a estrada como parte da melha viária Municipal, sem ônus para o DER.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos, por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação da estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO:

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, com o mútuo consentimento dos convenientes.

8. DA DENUNCIA E DA RECISÃO:

8.1 - Os convenientes poderão denunciar o presente convenio, pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a falta decorrer de motivo de força maior, respondendo o conveniente inadimplente, pelos prejuízos que causar.

8.2 - Considerar-se-á rescindido o presente convenio, em caso de superveniência de lei que o torne material ou formalmente inexecutível.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

9.1 - O presente convenio regular-se-á pelas disposições da Lei nº 89 de 27 de dezembro de 1.972, no que couber.

9.2 - Para as questões suscitadas, na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. DO ENCERRAMENTO:

Ter-se-á por encerrado o presente convenio, independentemente da celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das demais condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. DO LOCAL:

Lavrado em via única, na Equipe de



Prefeitura Municipal de Votorantim

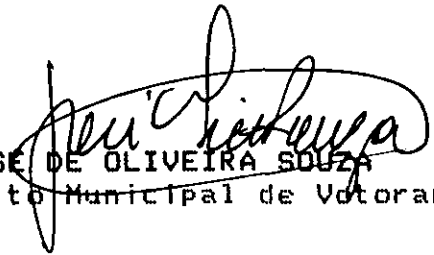
"CAPITAL DO CIMENTO"

ESTADO DE SÃO PAULO

Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de

São Paulo, à Avenida do Estado, no 777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes e pelas testemunhas abaixo nomeados.

ENGO HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER


JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal de Votorantim

TESTEMUNHAS:
